

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 475/2004 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Groaíras, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 325, de 21.09.1999, do Conselho Curador do FGTS, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e utilizar parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras (CE), em 01 de novembro de
2004.


Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 475/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE., no uso das suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 54, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Divulgação virem, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal Nº 475/2004, de 01 de novembro de 2004, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida do FGTS, cujo teor é o seguinte:

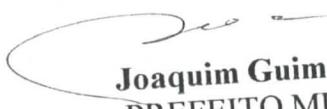
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Groaíras, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 325, de 21.09.1999, do Conselho Curador do FGTS, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

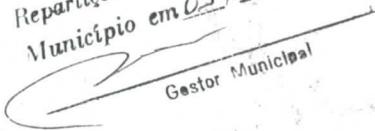
Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e utilizar parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras (CE), em 01 de novembro de 2004.


Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

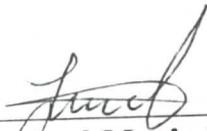
Publicado por afixação nas
Repartições Oficiais do
Município em 01/11/04

Gestor Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

CERTIDÃO

Certifico, na faculdade conferida por Lei nº 475/2004, de 01/11/2004, foi afixada na sede desta Prefeitura.

Groaíras(CE), 01 de novembro de 2004.



José Maria Mesquita
Presidente da Câmara Municipal



Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal